ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 394/2018 Mâncio Lima – Ac, 23 de fevereiro de 2018.

"Institui a Meia Entrada para Professores da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Particular no Município de Mâncio Lima-Acre".

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42º paragrafo 3º e 7º da Lei Orgânica do Município de Mâncio Lima – Acre:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a presente LEI.

Art. 1º - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor efetivamente cobrado para ingressos aos Professores da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Particular, que exerçam docência no município, em todos os estabelecimentos que propiciem lazer e entretenimento.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se eventos de lazer e entretenimento: atividades culturais, exibições cinematográficas, teatros, shows, circos, casas de shows, eventos esportivos e demais ambientes que realizem atividades congêneres.

Parágrafo Segundo – Todos os eventos supracitados, promovidos ou subsidiados pelo governo (municipal, estadual e federal), e estabelecimentos particulares que propiciem lazer e entretenimento estão obrigados cumprir o disposto nesta Lei.

Parágrafo Terceiro – Aplica-se o disposto nesta lei, aos locais mencionados no *caput* deste art. ainda que sejam edificados ou adaptados temporariamente, inclusive os de única apresentação e/ou exibição.

Parágrafo Quarto – A meia entrada corresponderá sempre a metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º - O beneficio de que trata o Art. 1º é extensivo aos professores aposentados que tenham exercido docência no município.

Art. 3º - O beneficio da meia-entrada será concedido aos professores que comprovarem sua condição de docente, mediante apresentação da Carteira Funcional

expedida pelo órgão empregador ou através do respectivo contra-cheque/holerite mais recente, juntamente com documento de identidade, no momento de aquisição do ingresso e/ou na portaria da realização do evento.

Parágrafo Único – Para os Professores aposentados a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do documento de identidade juntamente com o comprovante de renda que identifique a função exercida.

Art. 4º - Os estabelecimentos de cultura e lazer a que se refere o Parágrafo e Art. 1º desta Lei, deverão afixar em suas bilheterias, anuncio contendo a seguinte informação: "É assegurado a todos os ativos e inativos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Particular que exerçam docência no município de Mâncio Lima o pagamento de meia-entrada neste Estabelecimento".

Art. 5º - A inobservância das normas contidas nesta lei constituirá infração e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Multa de 10 vezes sob o valor da vantagem auferida, em caso de reincidência, multa de 20 vezes sob o valor da vantagem auferida;

II – Interdição do Estabelecimento de 15 a 90 dias;

III - Cassação do alvará de localização e funcionamento de atividades;

IV - Suspensão do direito de requerer alvará de localização e funcionamento de atividades.

Parágrafo Primeiro - As penalidades constantes no *caput* deste artigo poderão ser aplicadas isoladas ou acumulativamente, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas, sempre precedidas de devido processo legal, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A penalidade de interdição do estabelecimento será cabível após a aplicação de duas penas de multa em um período inferior a um ano.

Parágrafo Terceiro - Será ainda aplicada a penalidade de interdição do estabelecimento, até a quitação dos débitos, quando o infrator não efetuar o pagamento das multas aplicadas com base no inciso I do art. 5º.

Parágrafo Quarto - A interdição da atividade antecederá a cassação de Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo Quinto - Caberá ao Poder Público Municipal através de seu Órgão Competente à fiscalização no âmbito administrativo para o fiel cumprimento desta lei, bem como na aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo.

Art. 6º - Os valores oriundos das multas aplicadas, deverão ser depositados em conta especifica em nome da Prefeitura Municipal e utilizados em prol da divulgação e aplicação da Presente Lei.

Art. 7º - O Poder Público Municipal dará ampla divulgação e orientação da presente Lei, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mâncio Lima-Acre 23 de fevereiro de 2018.

Rogério Corrêa Morais
CPF: 718.264.832-68
Presidente
Câmara M. Mâncio Lima-Ac